

Operadoras de Planos de Saúde deverão adotar critérios de governança corporativa

---

---

***Requisitos da ANS permitirão que operadoras solicitem a redução das exigências de capital regulatório no setor de saúde suplementar***

A partir de 2023, as operadoras de planos de assistência à saúde deverão apresentar à Agência Nacional de Saúde (ANS) o Relatório de Procedimentos Previamente Acordados (PPA), evidenciando a adequação dos seus padrões e procedimentos previstos na [Resolução Normativa da ANS n° 443/19](#)

A resolução, publicada em 25 de janeiro de 2019, criou diversas exigências sobre a adoção de procedimentos de governança, integridade corporativa, gestão de risco e controles internos, que deverão ser efetivos e adequados à natureza, escala e complexidade das atividades de cada operadora.

**Relatório de procedimentos previamente acordados (PPA)**

O relatório de procedimentos previamente acordados (PPA) deverá ser elaborado por auditor independente registrado perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que não poderá ter atuado no exercício das funções de auditoria interna ou prestado serviços de auditoria independente ou consultoria à operadora nos dois anos anteriores à emissão do relatório.

O envio do PPA deverá ocorrer até o prazo limite definido para o envio do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde (DIOPS Financeiro) do 1º trimestre de 2023, referente ao exercício de 2022.

Além de contribuir para a sustentabilidade do setor de saúde suplementar, a operadora de plano privado de assistência à saúde que comprovar o atendimento de todos os requisitos mínimos de governança estabelecidos pela RN ANS n° 443/19 por meio do PPA poderá solicitar a redução de fatores de capital regulatório, disciplinados pela [Resolução Normativa ANS n° 451/2020](#) – uma vez deferido pela ANS, as operadoras observarão fatores reduzidos constantes do Anexo III dessa norma.

### **Requisitos mínimos de governança**

Considerando sua relevância, confira um resumo dos principais procedimentos e práticas a serem adotados pelas operadoras para adequação à RN ANS n° 443/19:

<p><b>Políticas de Gestão de Riscos e Controles Internos</b></p>	<p>As operadoras deverão implementar políticas de gestão de riscos e de controles internos a serem publicadas de forma ampla entre todos os seus funcionários. As políticas deverão explicitar os objetivos de gestão de riscos e controles internos das operadoras, incluindo informações sobre seus apetites e processos.</p>
<p><b>Avaliações internas e monitoramento de práticas de gestão de riscos</b></p>	<p>As operadoras deverão avaliar, no mínimo anualmente, as práticas de gestão de risco existentes, com o mercado, de subscrição e riscos legais e operacionais, que incluem processos judiciais não ganhos e internas de ouvidoria adotadas pela operadora.</p> <p>Paralelamente, a administração de cada operadora deverá avaliar as recomendações de melhorias dos órgãos de controles, auditoria interna, atuário responsável e auditoria independentes e designar responsáveis estabelecendo prazos para conclusão e períodos de avaliação do andamento.</p>
<p><b>Auditoria interna</b></p>	<p>As operadoras deverão implementar auditoria interna responsável pela avaliação processos de gestão e procedimentos internos da operadora, dotada de autonomia, independência e imparcialidade sua função reportar ao conselho de administração, ao comitê de auditoria ou ao órgão equivalente. A função deverá ser designado (próprio ou terceirizado) registrado no CRC e na CVM.</p>
<p><b>Programa de integridade</b></p>	<p>As operadoras deverão implementar um programa de integridade voltado à prevenção de atos ilícitos (incluindo Anticorrupção), nos termos do art. 41 do Decreto 8.420/2015. Os programas de integridade deverão garantir a realização de denúncias sobre desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados e garantir a denúncia de denunciante, mediante a especificação de ações, prazos, responsáveis pelo tratamento das denúncias.</p>
<p><b>Programa de prevenção à lavagem</b></p>	<p>As operadoras também deverão implementar um conjunto de mecanismos e procedimentos voltados à prevenção de lavagem de dinheiro com seus diretores e membros dos conselhos administrativos, consultivos, fiscais ou assemelhados, segundo grau ou com empresas de que participem tais pessoas.</p>
<p><b>Políticas de Gestão de Riscos e Controles Internos</b></p>	<p>As operadoras deverão implementar políticas de gestão de riscos e de controles internos a serem publicadas de forma ampla entre todos os seus funcionários. As políticas deverão explicitar os objetivos de gestão de riscos e controles internos das operadoras, incluindo informações sobre seus apetites e processos.</p>
<p><b>Avaliações internas e monitoramento de práticas de gestão de riscos</b></p>	<p>As operadoras deverão avaliar, no mínimo anualmente, as práticas de gestão de risco existentes, com o mercado, de subscrição e riscos legais e operacionais, que incluem processos judiciais não ganhos e internas de ouvidoria adotadas pela operadora.</p> <p>Paralelamente, a administração de cada operadora deverá avaliar as recomendações de melhorias dos órgãos de controles, auditoria interna, atuário responsável e auditoria independentes e designar responsáveis estabelecendo prazos para conclusão e períodos de avaliação do andamento.</p>

Matos Filho | [Resolução Normativa nº 489/22](#)